



Processo: 0181/2022 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 95

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2022.06-029

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

**CONTRATADA:** Sispono Sistemas Inteligentes Eireli, CNPJ Nº 00.455.458/0001-35, sediada à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 325, em BOA ESPERANÇA, MG, neste ato representado por Jackson Túlio Reis, portador do RG M4519710 e do CPF 053.230.178-13.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0181/2022 - Pregão eletrônico, 95 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico incluindo instalação, treinamento e assistência técnica, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana, Desenvolvimento Social e Saúde, compatíveis com o sistema de gerenciamento de informações já existente em todos os setores da Prefeitura Municipal de São Lourenço e que a Gerência de Pessoal e Recursos Humanos utiliza, com o registro eletrônico de frequência dos servidores municipais para a confecção da folha mensal de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2** - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.



**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, para entregar os cinco equipamentos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal na, Rua Vicente Emiliano, nº. 240, Bairro Federal, nos dias úteis, das 9h às 12h de 14h às 17h, de modo a se dirigir aos locais onde serão instalados os equipamentos, com a participação e acompanhamento tanto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, mas também com a participação e acompanhamento pela Gerência de Recursos Humanos.

**2.5.1.1** - Os doze equipamentos - Registradores Eletrônicos de Ponto, deverão ser devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, gerenciar e controlar a frequência dos servidores municipais, bem como para fazer as respectivas instalações e treinar os servidores para utilização dos equipamentos são os objetivos desta contratação.

**2.5.2** - Os servidores municipais **ARI FERNANDES CAMPOS** - Diretor de Transportes e Obras Públicas e a Sra. **ANA CARLA NOGUEIRA FERREIRA** - Gerente Administrativo, **LÍVIA MARIA DE MELLO MARTINS SANCHES** - Diretora Administrativa, com a participação do Gerente de Tecnologia de Recursos Humanos, Paulo Aparecido Cota, Gerente de Tecnologia de Recursos Humanos serão responsáveis para fiscalizar o recebimento dos equipamentos e as respectivas instalações, para conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a AF, bem como terá a obrigação para atestar e aceitar a instalação e funcionamento, para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa possa ser liquidada e de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

**2.5.2.1** - Os servidores municipais responsáveis pela requisição dos 12 equipamentos - Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico e pela determinação da efetuação do pagamento após a emissão do recebimento definitivo é o **Sr. Ari Fernandes Campos - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e o Sr. MARCEL CARVALHO SANTOS - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Sra. Patrícia Pereira Lessa - Secretaria Municipal de Saúde.**

**2.5.3** - A CONTRATADA fornecerá e instalará os 12 (doze) equipamentos - Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico.

**2.5.3** - O recebimento dos equipamentos se dará em dois momentos:

**2.5.4.1** - PROVISÓRIO - quando da entrega diretamente no almoxarifado da Prefeitura Municipal com verificação apenas do quantitativo e das embalagens se estarão danificadas ou não, e em seguida convocará o servidor responsável pela fiscalização do contrato para acompanhar as respectivas instalações nos respectivos setores das Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Social.

**2.5.4.2** - DEFINITIVO - quando todos os cinco equipamentos estiverem instalados e em perfeito funcionamento nos locais determinados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Social, com a atestação pela fiscalização do contrato.

**2.5.5** - No ato da instalação dos cinco equipamentos a CONTRATADA deverá dispor dos termos de garantia, catálogos e manuais completos de instrução referentes aos equipamentos, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português e os programas nele embutidos de acordo com a Portaria MTE nº 1.510/2009;

**2.5.6** - Caberá a CONTRATADA indicar e relacionar, para a instalação dos equipamentos, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, treinada pelo fabricante/fornecedor, para a operação e configuração de dos cinco componentes ofertados.

**2.5.7** - A instalação dos cinco equipamentos - Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico deverá ser efetivada até 10 (dez) dias úteis a contar do respectivo recebimento da AF - autorização de fornecimento. nos



locais determinados pela fiscalização do contrato.

**2.5.7.1** - As instalações somente estarão concluídas após o aceite final pela fiscalização do contrato, com a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e se dará com o perfeito funcionamento e o treinamento dos funcionários que forem responsáveis dos setores que estiverem recebendo as respectivas instalações.

**2.5.7.2** - Quando da instalação se algum equipamento apresentar defeito ou desconformidade com a especificação definida, a CONTRATADA deverá fazer a substituição em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**2.5.7.3** - Quando da instalação dos cinco equipamentos, a CONTRATADA deverá personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da Administração CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações do Termo de Referência.

**2.5.8** - A CONTRATADA deverá garantir os produtos instalados (HARDWARE), bem como fazer a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos pelo período não inferior a 12 (doze) meses, incluindo todos os insumos necessários para esta garantia, sem qualquer custo adicional.

**2.5.8.1** - Quando da manutenção qualquer equipamento se mostrar defeituoso a CONTRATADA deverá fazer a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**2.5.8.2** - Quando houver qualquer defeito nos equipamentos e a CONTRATADA for comunicada, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para fazer a devida manutenção corretiva.

**2.5.8.3** - A CONTRATADA deverá manter o fiscal do contrato sempre informado sobre o responsável pela assistência técnica no funcionamento dos equipamentos e para as manutenções preventiva e corretiva.

**2.5.9** - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, nos locais da instalação dos equipamentos, mesmo que fora do exercício das obrigações previstas neste contrato;

**2.5.10** - As despesas de viagem, estadia e alimentação dos técnicos da CONTRATADA para fazer a instalação dos equipamentos, as manutenções preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico à distância estão inclusas no valor ofertado para fornecimento dos equipamentos (registros de pontos eletrônicos biométricos), bem como com o transporte dos equipamentos até o local da entrega e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços, de modo a não restar qualquer valor a ser pago além do que foi contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 10/06/2022 a 31/12/2022.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo 1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total e irrevogável de R\$ 27.552,00 (Vinte e Sete Mil e



Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento e emissão da nota fiscal.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

4.4.90.52.2.07.05.08.122.001.00884.4.90.52.2.08.00.08.244.013.00974.4.90.52.2.08.01.08.244.014.0103  
4.4.90.52.2.04.01.15.122.001.00414.4.90.52.2.06.01.10.122.001.0069

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**



**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressaltando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.



**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência do comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 10 de junho de 2022

---

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
Walter José Lessa  
Prefeito

---

CONTRATADA

Sisponto Sistemas Inteligentes Eireli  
Jackson Túlio Reis

Visto: \_\_\_\_\_

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_